




RESOLUÇÃO Nº 02/2023, de 30 de março de 2023.

Secretaria Municipal de Almas - TO
PUBLICADO EM PLACAR
EM 30/03/2023

Assinatura do Responsável

Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar de Almas - TO e dá outras providências

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALMAS – TO - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando a Lei Municipal n.º 327/2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 2º - Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes:

I – Silvana Urcino de Cerqueira, matrícula 2299;

II – Iara Crisóstomo Barbosa, matrícula 2707;

III – Edivânia Gomes de Oliveira, matrícula 2188.

§1º - A Comissão Especial Eleitoral será presidida pela senhora Silvana Urcino de Cerqueira.

§2º - Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo.

§3º - Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão e substituído.

Art. 3º - Compete a Comissão Eleitoral:

§1º - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal.





§2º - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem.

§3º - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os recursos e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da eleição.

§4º - Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral.

§5º - Divulgar os locais de votação;

§6º - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados como proceder no dia da votação;

§7º - Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de prova, votação e apuração dos votos;

§8º - Resolver os casos omissos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Miguelanes C. Valadares
MIGUELANES CRISÓSTOMO VALADARES

Presidente do CMDCA – ALMAS - TO